



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
**ESPÍRITO SANTO**

PODER LEGISLATIVO

N.º do Processo	Nº do Protocolo	Data do Protocolo	Data de Elaboração
<b>473/2022</b>	<b>633/2022</b>	<b>18/01/2022 15:10:34</b>	<b>18/01/2022 15:10:31</b>

Tipo

**PROJETO DE LEI**

Número

**17/2022**

Principal/Acessório

**Principal**

Autoria:

**CARLOS VON**

Ementa:

Declara o Farol de Santa Luzia, em Vila Velha/ES, patrimônio material, cultural e turístico do Estado do Espírito Santo.





**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DEPUTADO ESTADUAL CARLOS VON**

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_ DE 2022**

Declara o Farol de Santa Luzia, em Vila Velha/ES, patrimônio material, cultural e turístico do Estado do Espírito Santo.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
DECRETA:**

**Art. 1º** Fica declarado o Farol de Santa Luzia, em Vila Velha/ES, patrimônio material, cultural e turístico do Estado do Espírito Santo.

**Art. 2º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Sala das sessões, 18 de janeiro de 2022.

**CARLOS VON**  
DEPUTADO ESTADUAL





**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DEPUTADO ESTADUAL CARLOS VON**

**JUSTIFICATIVA**

Localizado em Vila Velha, bem na entrada da baía de Vitória, o farol Santa Luzia foi construído a pedido de João Maurício Wanderley, o Barão de Cotegipe e ministro da guerra do império, em Glasgow (Escócia), no ano de 1870, e trazido para o local onde se encontra (Vila Velha-ES) pelo engenheiro Zózimo Barroso. Entrou em funcionamento em 1871, quando foi inaugurado por D. Pedro II (1840-1889), visando orientar as embarcações que normalmente transitam de e para os portos de Vitória, Vila Velha e Tubarão.

Com iluminação inicial a querosene, o farol conta com 17 metros de altura e alcance de 32 milhas marítimas. Atualmente é iluminado por lâmpadas 300 watts e quatro focos servindo de orientação para navegação direcionada aos portos de Vitória, Vila Velha e Tubarão.

Por pertencer à Capitania dos Portos, é área de segurança. Porém, um convênio com a Secretaria de Desenvolvimento de Vila Velha tornou possível sua abertura à visitação em 18 de novembro de 2016, depois de dez anos fechado. A prefeitura de Vila Velha mantém no local estagiários para orientar os visitantes.

Obras de acessibilidade e segurança foram feitas para que o monumento passasse a receber o público. Além disso, um deque com um leme que simula uma embarcação e uma exposição permanente de vários tipos de nós de Marinha completam as adequações feitas.

O terreno onde está situado o Farol Santa Luzia foi doado a União em 1913 pelo Dr. Hermano Santana e sua esposa e, posteriormente, entregue a Marinha do Brasil em 1985, atual responsável pela área. Além do farol, o local abriga uma vila residencial militar, com três casas, dentre elas, a do faroleiro, encarregado da manutenção do Farol.

O farol eleva-se a doze metros de altura, com nove metros quadrados de base. A sua luz, produzida por uma lâmpada de 3.000 watts, alcança quinze milhas náuticas (27,78 quilômetros), sendo um ótimo lugar para apreciar a vista do mar e o movimento dos navios e barcos pesqueiros. Fonte: Wikipedia.

Sob o prisma formal, imperioso destacar que a Carta Magna em seus artigos 23 e 24 estabelece a competência também estadual para proteção e conservação dos patrimônios e recursos naturais, bem como a valorização e proteção de quaisquer patrimônios





**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DEPUTADO ESTADUAL CARLOS VON**

dotados de valor histórico, paisagístico e turístico, o que categoricamente se amolda ao caso do presente projeto.

Certo da relevância temática apresentada através desta proposição legislativa espera-se a aderência dos meus nobres pares à finalidade do projeto de lei, com posterior deliberação e aprovação de seus termos e dispositivos.

**CARLOS VON  
DEPUTADO ESTADUAL**





**Processo: 473/2022** - PL 17/2022

Fase Atual: Protocolar

Ação Realizada: Protocolado

Próxima Fase: Verificar a Existência de Proposições/Normas de mesma Natureza

A(o) Diretoria de Documentação e Informação,

Proposição protocolizada automaticamente pelo Software para Virtualização do Poder Legislativo - ALES DIGITAL.

Vitória, 18 de janeiro de 2022.

**Protocolo Automático**

-

Tramitado por, Carlos Von Matrícula





**Processo: 473/2022** - PL 17/2022

Fase Atual: Verificar a Existência de Proposições/Normas de mesma Natureza

Ação Realizada: Não Existem Proposições/Normas Similares à Proposição Apresentada

Próxima Fase: Aguardar Análise da Presidência na SGM (Ales Digital)

A(o) Secretaria Geral da Mesa,

Não existem Proposições ou Normas similares à Proposição apresentada.

Vitória, 18 de janeiro de 2022.

**Adriana dos Santos Ferreira Franco Ribeiro**  
**Técnico Legislativo Sênior - 35889**

Tramitado por, Adriana dos Santos Ferreira Franco Ribeiro Matrícula





**Processo: 473/2022** - PL 17/2022

Fase Atual: Aguardar Análise da Presidência na SGM (Ales Digital)

Ação Realizada: Tramitação Regular

Próxima Fase: Leitura da Proposição Principal

A(o) Plenário,

Para inclusão da presente Proposição no Expediente da próxima Sessão Plenária.

Vitória, 18 de janeiro de 2022.

**Karla Queiroz De Oliveira**  
**Técnico Legislativo Sênior - 201540**

Tramitado por, Karla Queiroz De Oliveira Matrícula





**Processo: 473/2022** - PL 17/2022

Fase Atual: Leitura da Proposição Principal

Ação Realizada: Prosseguir

Próxima Fase: Registro da Proposição Principal

A(o) Supervisão de Registro e Tramitação Legislativa - DIPROL,

**Após o cumprimento do artigo 120 do Regimento Interno, às Comissões de Justiça, de Cultura e Turismo e de Finanças.**

Vitória, 7 de fevereiro de 2022.

**Lilian Borges Dutra**  
**Técnico Legislativo Júnior - 200158**

Tramitado por, Lilian Borges Dutra Matrícula





**Processo: 473/2022** - PL 17/2022

Fase Atual: Registro da Proposição Principal  
Ação Realizada: Análise  
Próxima Fase: Elaboração de Estudo de Técnica

A(o) Diretoria da Redação,  
ÀDR para elaboração de estudo de técnica.

Vitória, 8 de fevereiro de 2022.

**ANTONIO DANIEL AGRIZZI**  
**Técnico Legislativo Sênior - 201574**

Tramitado por, ANTONIO DANIEL AGRIZZI Matrícula





**Processo: 473/2022** - PL 17/2022

Fase Atual: Elaboração de Estudo de Técnica

Ação Realizada: Análise

Próxima Fase: Elaboração de Parecer Técnico na Procuradoria Geral

A(o) Procuradoria Geral,

Vitória, 8 de fevereiro de 2022.

**Luciana Maria Ferreira Oliveira De Souza**  
**Diretor de Redação (Ales Digital) - 201120**

Tramitado por, Luciana Maria Ferreira Oliveira De Souza Matrícula





**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

**DIRETORIA DE REDAÇÃO – DR  
ESTUDO DE TÉCNICA LEGISLATIVA**

Visando adequar o Projeto de Lei nº 17/2022 à técnica legislativa, às normas gramaticais, ao Manual de Normas de Redação Legislativa da Ales, publicado no DPL de 27.11.2015, e ao disposto na Lei Complementar Federal nº 95/1998, alterada pela Lei Complementar Federal nº 107/2001, esta DR sugere as modificações abaixo, em destaque ao texto da matéria, que deverão ser acolhidas por ocasião da extração de autógrafos.

**“PROJETO DE LEI Nº 17/2022**

Declara o Farol de Santa Luzia, **localizado no Município de Vila Velha**, patrimônio material, cultural e turístico do Estado do Espírito Santo.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica declarado o Farol de Santa Luzia, **localizado no Município de Vila Velha**, patrimônio material, cultural e turístico do Estado do Espírito Santo.

**Art. 2º** Esta **Lei** entra em vigor na data de sua publicação.”

Sala das **Sessões**, 13 de dezembro de 2021.

**CARLOS VON  
DEPUTADO ESTADUAL**

Em 08 de fevereiro de 2022.

**Jarlos Nunes Sobrinho  
Diretor de Redação – DR**

Luciana/Ernesta  
ETL nº 16 /2022

